




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 017/2026, 20 DE MAIO DE 2026.


PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 27/05/2026

EMENTA: INSTITUI AÇÕES PREVENTIVAS PARA EVITAR ATOS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA.

Faço saber que Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os cartórios do primeiro e segundo ofícios e as instituições financeiras em operação no município de Cedro, resguardando o sigilo constitucional, obrigados a adotarem medidas preventivas, para evitarem abusos patrimoniais e financeiros contra pessoas idosas, especialmente às vulneráveis, nos seguintes casos:

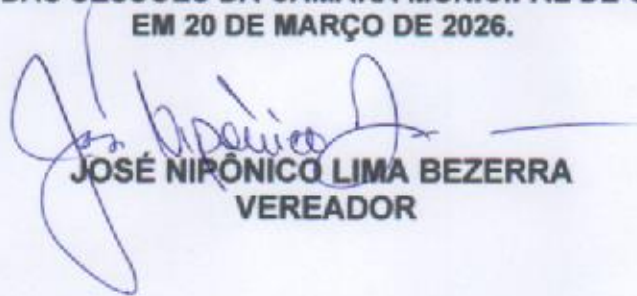
- I – antecipar herança;
- II – movimentação bancárias, por meio de terceiros, sem a presença do titular;
- III - contração de empréstimos, sem a presença do idoso;
- IV – lavratura de procuração pública, para movimentar contas ou dispor de bens.

Art. 2º As medidas preventivas de que tratam o artigo 1º, se referem à comunicação de indícios de qualquer tipo de violência contra idosos, nos atos a serem praticados perante os cartórios e bancos, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de seis meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
EM 20 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ NIPÔNICO LIMA BEZERRA
VEREADOR



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem a se somar com as legislações federal e estadual de apoio e proteção à pessoa idosa, garantindo mecanismo de identificação de casos suspeitos de violar direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, pois o dever é de todos seja pessoa física ou jurídica, portanto, o ente federado municipal não pode se eximir dessa obrigação.

O envelhecimento é um processo comum a todos, inicia-se a partir do nascimento e se prolonga durante a vida, mas esse processo não impede que o ser humano se mantenha protegido pelo Estado, garantindo uma velhice saudável e segura. A limitação da capacidade sensorial e perceptiva, decorrente do processo de envelhecimento, pode prejudicar a comunicação dos idosos. Ainda, a perda auditiva e de memória ocasionam distúrbios de comunicação e vontade própria, impossibilitando o idoso exercer plenamente os cuidados pessoais, ficando, às vezes, expostos a violência patrimonial e financeira de curadores (filhos ou cônjuge).

Administrar as finanças na terceira idade pode ser uma dificuldade. Mais da metade dos crimes de abuso econômico contra as pessoas idosas envolvem os parentes mais próximos, como filhos, netos e sobrinhos. Qualquer prática que visa à apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa, que pode ser realizada por familiares, profissionais como cuidadores ou instituições financeiras, configura crime. É prática comum os idosos depositarem grande confiança nas pessoas mais próximas.

Este é um dos fatores principais quando ocorre o abuso. E, muito importante, o Conselho Municipal do Idoso, a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarem conhecimento de casos suspeitos de assunção de empréstimos sem o consentimento do idoso e/ou a dilapidação do patrimônio a pedido de filhos, netos ou outra pessoa, uma vez que o seu patrimônio é a garantia de sua independência.

Mas é importante dizer que, por si só a contratação dos créditos consignados não pode ser considerada violência financeira. A forma de apresentação das cláusulas contratuais para o idoso, que demonstram a violência ao utilizarem linguagem inacessível ou valores e questões matemáticas de difícil compreensão.

Quanto às providências, o próprio idoso ou qualquer pessoa que tenha conhecimento da violência deve apresentar a denúncia na delegacia do idoso, ao Ministério Público ou a Defensoria Pública. Se uma denúncia indicar que um familiar, vizinho ou qualquer outra pessoa esteja se apropriando dos bens de forma ilícita prejudicando o bem-estar do idoso, a primeira ação a ser feita é chamar um assistente social para verificar a saúde do idoso.

Se há indícios de abuso, os assistentes sociais tentam primeiro resolver as situações de forma amigável, extrajudicialmente, permitindo acordo entre o idoso e a própria família. Se for constatada a incapacidade de administrar os

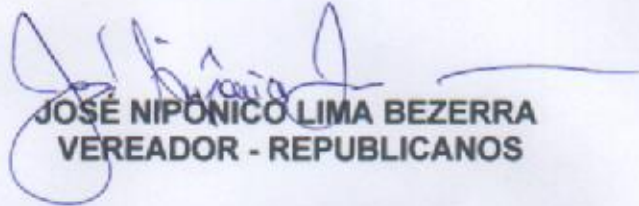


Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

próprios bens por invalidez ou demência, o idoso será interditado e um curador será nomeado para cuidar do seu patrimônio.

Cedro, 20 de maio de 2026.



JOSE NIPONICO LIMA BEZERRA
VEREADOR - REPUBLICANOS